



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 028 /17 – CEFOR

Cria o Composta, Porto Alegre, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O projeto tramita na Casa desde 2014.

Em parecer à folha 7, a Procuradoria entendeu por não haver óbice jurídico.

A CCJ acompanhou o parecer da procuradoria e firmou entendimento, sob relatório do vereador Elizandro Sabino, de não haver óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

Ao chegar a CEFOR, o relator da matéria, vereador Guilherme Sociais Villela entendeu pela necessidade de diligências junto ao Poder Executivo, já que o PLCL em questão trata da criação de um programa a ser executado por aquele poder. É importante sintetizar e retomar as manifestações exaradas naquele parecer. Primeiramente, o DMLU foi enfático ao afirmar que já executa programa de incentivo à compostagem. A assessoria legislativa do gabinete do vice-prefeito apontou alguns problemas de ordem jurídica à tramitação da matéria, como por exemplo vício de iniciativa formal, “uma vez que a matéria pode ser considerada afeta à competência exclusiva do chefe do executivo”¹. Houve também manifestação da Secretaria de Educação, que informa que diversas ações no sentido do projeto são tomadas nas escolas. O DEMHAB se manifestou contrário à implantação de compostagem nos empreendimentos sociais, argumentando que o pequeno espaço que sobra nas edificações deve ser utilizado pelas famílias conforme suas próprias necessidades. Exaradas as manifestações do poder

¹ Processo 02178/14. Fl. 18



PARECER Nº 028 /17 – CEFOR

executivo, o relator da CEFOR concluiu pela rejeição da matéria, embora reconheça o mérito da iniciativa.

É o relatório. Passo a opinar.

Não é possível desconsiderar as diversas manifestações do Poder Executivo anexadas ao processo, principalmente aquelas que demonstram que iniciativas semelhantes já são promovidas na cidade e que o novo projeto impõe custos para o Município, principalmente no seu art. 3º, inciso III, sem apontar a devida fonte de receita, como estabelece a LRF.

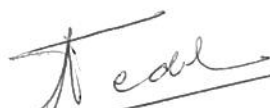
Diante disso, concluo pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de março de 2017.

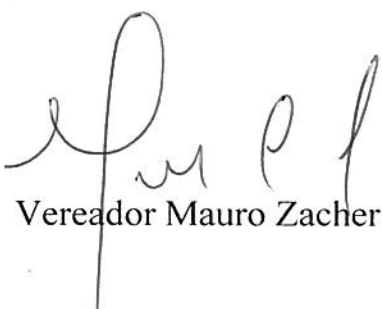

Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 04.04.17


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Airto Ferronato


Vereador Mauro Zacher